



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº. 230738/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2023**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ASILO "CANTINHO SÃO VICENTE", EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 353170420210001

O Município de Monteiro Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 8.876 de 09 de agosto de 2023, vêm, em razão do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa:

**FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **51.097.433/0001-48**, sediada na Av. Raja Gabaglia, nº 2000 – Sala 201 – Pavimento 2 – Bloco 2 – Alpes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.494-170, aqui denominada como **REQUERENTE**, responder a razão recursal contra decisão desta pregoeira, acerca da habilitação da empresa **URSA COMERCIAL LTDA** no item 12 (Cadeira de rodas), no pregão em epígrafe.

### 1. RELATÓRIO DA SESSÃO DO PREGÃO

Aberta a sessão, no dia 12/09/2023 às 09h00min, teve-se como participante do lote 12 um total de 05 (cinco) empresas, na qual 04 (quatro) propostas foram devidamente acolhidas no sistema.

Finalizada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote a licitante **URSA COMERCIAL LTDA**, tendo a mesma ofertado lance final unitário de R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais) e o total global de R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais).

Passada a análise dos documentos de habilitação, não foram encontradas nenhuma óbice legal na apresentação da requerida, tendo a mesma, seguido integralmente o disposto no edital que originou a sessão, o que levou a esta pregoeira, em consonância com a equipe de apoio, declarar a requerida como vencedora do lote 12 do certame.

### 2. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

#### 2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

Em apertada síntese, a requerente alega, que a requerida não preencheu aos requisitos de habilitação no tocando a especificação técnica da cadeira de rodas, ou seja, a largura da cadeira e peso suportado não são compatíveis com o solicitado do pregão em epígrafe.

#### 2.2 DAS CONTRARRAZÕES

Não houveram contrarrazões.

### 3. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



comento, fora realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, sendo estas duas últimas aplicadas de forma subsidiária, conforme preceituado no Art. 9º da Lei Federal 10.520/2002.

Que se reforce que o procedimento em comento, seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal.

3.1

### **QUANTO A TEMPESTIVIDADE:**

Preliminarmente destaca-se que as razões recursais foram interpostas pelo interessado dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que a peça foi enviada dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

4.

### **DECISÃO**

Ante o exposto, considerando-se que não foi possível diligenciar o equipamento ofertado pela empresa **URSA COMERCIAL LTDA**, vez que, a mesma não apresentou catálogo do item ofertado e essa Comissão em vasta pesquisa na internet, não identificou equipamento da marca ofertada com as características solicitadas no edital, deste modo, resolve-se:

Conhecer o recurso da empresa **FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA** e em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, decido, pelo provimento do mesmo, por entender que se ausentam elementos de comprovação da cadeira ofertada pela concorrente, inabilitando a empresa **URSA COMERCIAL LTDA** e declarando como vencedora do Lote 12 a empresa **FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA**.

Aguarda-se a apresentação do catálogo da empresa **FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA** e após remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos, de modo a dar prosseguimento da Adjudicação e Homologação.

Monteiro Lobato, 21 de setembro de 2023.

  
**Livia Regina de Souza**  
PREGOEIRA